

MENSAGEM Nº 137

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 11.465, de 4 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União do dia de 5 de abril de 2023, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Independente de São João do Rio Preto Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo".

Brasília, 5 de abril de 2023.



EM nº 00065/2023 MCOM



Brasília, 3 de Abril de 2023

Apresentação: 11/04/2023 17:41:00.000 - MESA

MSC n.137/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010882/2021-23, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 17.026/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00905/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 19 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOÃO DO RIO PRETO LTDA (CNPJ nº 61.413.092/0001-26), por meio do Decreto nº 99.156, de 12 de março de 1990, publicado em 13 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 209 de 1991, publicado em 25 de outubro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



DECRETO Nº 11.465 , DE 4 DE ABRIL DE 2023

Renova a concessão outorgada à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.010882/2021-23 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 19 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, conforme o disposto no Decreto nº 99.156, de 12 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 209, de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

